



IMPUGNAÇÃO

Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 1304.01/2022 PE PMM

1 mensagem

Ana Claudia Carvalho Guilherme <ana.guilherme@mobtelecom.com.br>

26 de abril de 2022 12:06

Para: "licitamadalena2021@gmail.com" <licitamadalena2021@gmail.com>, "licitamadalena2021@hotmail.com" <licitamadalena2021@hotmail.com>

Cc: Emerson Cordeiro <emerson.cordeiro@mobtelecom.com.br>

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 1304.01/2022 PE PMM

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1304.01/2022 PE PMM, em face da ILEGALIDADE das exigências aclarada nos subitem 6, 9 e 10 do Edital supra, bem como a ausência de indicação de endereço da execução do objeto, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

Att,

Ana Claudia Carvalho

Diretora 828

(85) 3198 3042 / 9.8714 8922

ana.guilherme@mobtelecom.com.br

Av. Abolição 4140, Mucuripe, Fortaleza/CE



++ MOBILECOM.COM.BR MOBILECOM ++

2 anexos

IMPUGNAÇÃO - MADALENA (1).pdf
499K **ESTATUTO SOCIAL MOB.pdf**
3917K

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO -Nº 1304.01/2022 PE PMM



MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1304.01/2022 PE PMM**, em face da **ILEGALIDADE** das exigências aclarada nos subitem 6, 9 e 10 do Edital supra, bem como a ausência de indicação de endereço da execução do objeto, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Segundo a disposição normativa do art. 41, §2º, da Lei 8.666/1993 2 (dois) dias úteis para impugnar o edital, senão veja-se o que diz os dispositivos da lei supra:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**
(Grifo nosso)

2. Assim, uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico nº 1304.01/2022 delineou a data da sessão de abertura como sendo o dia 02/05/2022 (segunda-feira), tem-se por tempestiva a presente Impugnação.

3. Ademais, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

4. Trata-se de certame publicado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, cujo edital convocatório prevê como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de internet, em fibra ótica, incluindo instalação, contando inclusive com capacidade de absorção a conexões simultâneas dos usuários, bem como a manutenção preventiva e corretiva, suporte, gerência proativa, comunicação de dados e assistência técnica, de interesse das diversas secretarias do Município de Madalena.

5. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, deseja participar do referido certame. Ocorre que, após análise detida do instrumento convocatório, constatou-se o subitem 10.1 do Termo de Referência, que confere prazo exíguo para execução, senão veja-se:

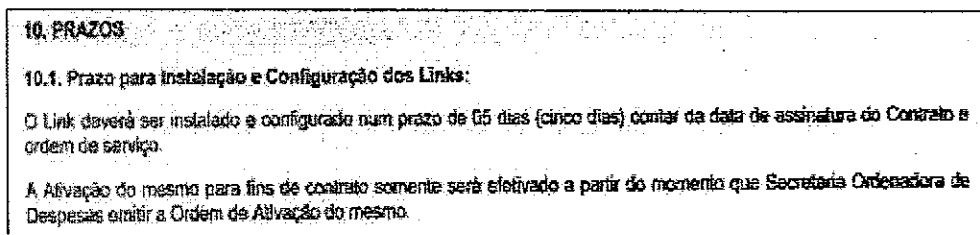


Fig. I – Trecho extraído do Termo de Referência do Edital referente ao subitem 10.1.

6. Por fim, no instrumento convocatório não consta o endereço de prestação de serviço, inviabilizando a elaboração de proposta que melhor possa atender ao interesse público, haja vista que a descrição individualizada dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, que serão contemplados pelo certame, deve constar no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA TIPO 01, TIPO 02 e TIPO 03
O Link de acesso com a Internet deve ser entregue conforme lista de endereços e ordem de serviço.

Características Mínimas solicitadas:

Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

Suporte Técnico para o Link, deverá ser 24 horas por dia, 7 dias por semana.

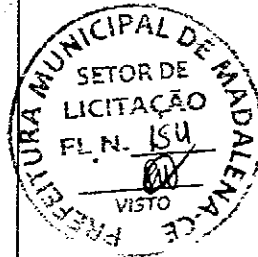


Fig. II – Trecho extraído do Anexo do Edital referente ao subitem 9 Termo de Referência– Ausência, do Endereço da Prestação do Serviço

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MEGA	UNIDADE	QUANTIDADE MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA COM ACESSO 24 HORAS DIÁRIAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA DE MADALENA-CE	50	MES	09
DISTRIBUIÇÃO DOS MEGABYTES				
<ul style="list-style-type: none"> • SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; • SEDE DA EMATERCE; • PONTO EMERGENCIAL CACIMBA NOVA. 				
GABINETE DA PREFEITA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MEGA	UNIDADE	QUANTIDADE MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA COM ACESSO 24 HORAS DIÁRIAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA.	50	MES	09
DISTRIBUIÇÃO DOS MEGABYTES				
<ul style="list-style-type: none"> • GABINETE DA PREFEITA; • DIVISÃO; • PROCURADORIA; • LICITAÇÃO; • DEFESA CIVIL. 				

Fig. III – Trecho extraído do Anexo do Edital referente ao subitem 6 Termo de Referência - Detalhamento do Serviço por Secretaria -Ausência de Endereço

7. Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está adstrita aos princípios norteadores do próprio procedimento licitatório, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis, destaca-se a nítida **ILEGALIDADE** dos referidos subitens do Termo de Referência do Edital, pelos motivos pormenorizados a seguir.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I. DA CONFIGURAÇÃO DE PRAZO INEXEQUÍVEL NO SUBITEM 10. DO TERMO DE REFERÊNCIA. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

8. Conforme já exposto brevemente, o edital em análise, em seu subitem 10 do Termo de Referência do Edital, indicou a apresentação de prazo de 5 (cinco) dias para instalação dos pontos de acesso, manifestamente inexecuível, restando configurado a violação aos princípios da razoabilidade, competitividade e da proposta mais vantajosa.

9. Frisa-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento uníssono no que concerne a exigência de prazo desarrazoado para a execução do contrato, senão veja-se:

Enunciado: Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, **devem manter escrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.** (Acórdão 584/2004-Plenário. Data da Sessão: 19/05/2004. Relator: Ubiratan Aguiar).

Enunciado: É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de **prazos exíguos para execução de serviços.** (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara. Data da Sessão: 13/09/2011. Relator: Walton Alencar Rodrigues).

10. Ora, embora a discricionariedade exista para que o administrador adote a providência adequada para o caso, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, é arbitrária. Nesse interim, com vistas ao Princípio da Razoabilidade, exige-se a ponderação das exigências. Nesse sentido, cita-se o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO¹ sobre essa matéria:

Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração as situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento as finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

¹ DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Editores: São Paulo. 30ª. Ed. 2012.

11. Ressalta-se ainda que, no caso em deslinde, tem-se, verdadeiramente, um impedimento desnecessário que afeta diretamente a competitividade do certame, assim como o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, em especial, tratando-se do tipo de licitação em análise, que é vedado por lei, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, confira-se:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

12. Salieta-se que se aplica aos procedimentos licitatórios o princípio da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

13. Por ser oportuno, infere-se que sendo certo que as restrições à participação de interessados no certame acarretam a diminuição da competição, em razão disso, a Administração não pode estabelecer preferências ou distinções de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

14. Na lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO², "*deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiarão à custa do prejuízo dos outros.*"

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 23ª ed., 2010, p.268.

15. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

Enunciado: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. **É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.** (...) (Acórdão n. 539/2007/Plenário. Data da sessão: 04/04/2007. Relator: Marcos Bemquerer).

Enunciado: A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade.** (Acórdão 2066/2016-Plenário. Data da Sessão: 10/08/2016. Relator: Augusto Sherman).

16. Resta devidamente comprovada nos fólios em análise que a previsão do subitem 10 do Termo de Referência do Edital é irrazoável, violando aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30º, da Lei nº 8.666/93, bem como da farta jurisprudência da Corte de Contas colacionada.

17. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, solicita-se a **RETIFICAÇÃO** do subitem impugnado para que seja aumentado o prazo de execução do serviço, com vista a garantir a efetivação das previsões supralegais.

III.II. DA INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DA VIOLAÇÃO AO ART. 40, INCISO VIII DA LEI 8.666/1993 E ART. 37, DA CF/88. DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.

18. No caso em comento, o Termo de Referência do Edital não dispõe sobre endereço que o objeto será executado, violando o teor do inciso VIII, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão veja-se:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como

Av da Abolição, 4140 A - Mucuripe - Fortaleza - Ceará

4002.2552 | 0800 020 9000

comercial@mobilecom.com.br

www.mobilecom.com.br

para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VIII - **locais**, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância **em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;**

19. Em consonância com a determinação legal supra, o órgão licitante deverá **especificar o item a ser adquirido, a fim de se evitar dúvidas por parte dos pretensos fornecedores e, também, dos responsáveis pelo processo licitatório, com vistas aos princípios licitatórios elencados no art. 37 da Carta Magna, *ipsis litteris*:**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].**

20. À luz desses princípios, determina-se à Administração que somente faça aquilo que tiver previsão legal, à luz da legalidade que rege a atuação administrativa. Sobre o tema, ensina HELY LOPES MEIRELLES³:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoa. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. (Grifou-se).

21. Ressalta-se, portanto, a obrigatoriedade de a Administração atuar em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, **pois a análise objetiva tem como intuito o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados por esta**, impedindo o surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato ocorrido no presente caso.

22. Ademais, a ausência de informações essenciais, como as contidas no item acima, obriga o administrador a proceder com retificações, sob pena de gerar vício insanável ao procedimento, impondo a sua anulação por falta de requisito essencial e obrigatório. Isso porque, os vícios

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório comprometem, dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como à sociedade.

23. Destaca-se que a eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução dos fins que cabe ao Estado alcançar, assim como dispõe a previsão do *caput*, do art. 2º da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

LEI Nº 9.784/99

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência

24. Menciona-se ainda que a inexistência de informações sobre pontos de atendimento do objeto do certame, ocasiona uma elaboração de proposta que pode não atender o interesse público, uma vez que há uma inviabilidade técnica para elaboração de melhor proposta pela licitante.

25. Nesse interim, pleiteia-se a aditamento para incluir as informações imprescindíveis para execução do objeto, qual seja, os endereços dos pontos de instalação do serviço, haja vista os diversos órgãos públicos municipais que serão contemplados no certame.

IV. DOS PEDIDOS

26. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação, requer-se a **RETIFICAÇÃO** dos subitens 6, 9 e 10 do Termo de Referência e os demais documentos que tratem sobre os temas impugnados do Edital sob análise, assim como inclua as informações sobre o endereço devido do objeto da presente licitação, com vistas a sua adequação aos preceitos constitucionais, aos da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudência pátria.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

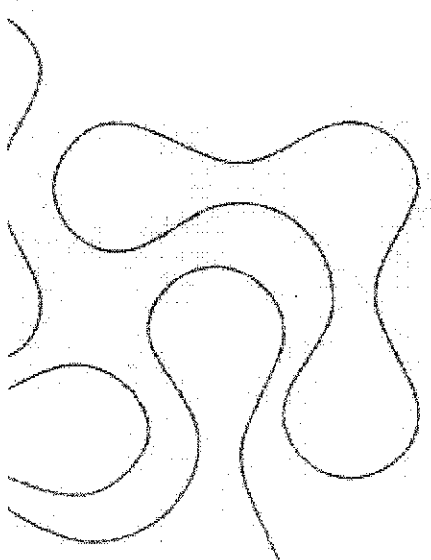
Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

**SALIM
BAYDE
NETO**

Assinado digitalmente por SALIM BAYDE
NETO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID
BRASIL, OU=Pessoa Física A1, OU=VALID,
OU=Presencial, OU=20520126000102,
CN=SALIM BAYDE NETO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.4



MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ nº 07.870.094/0001-07





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100171554

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA

Local

6 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



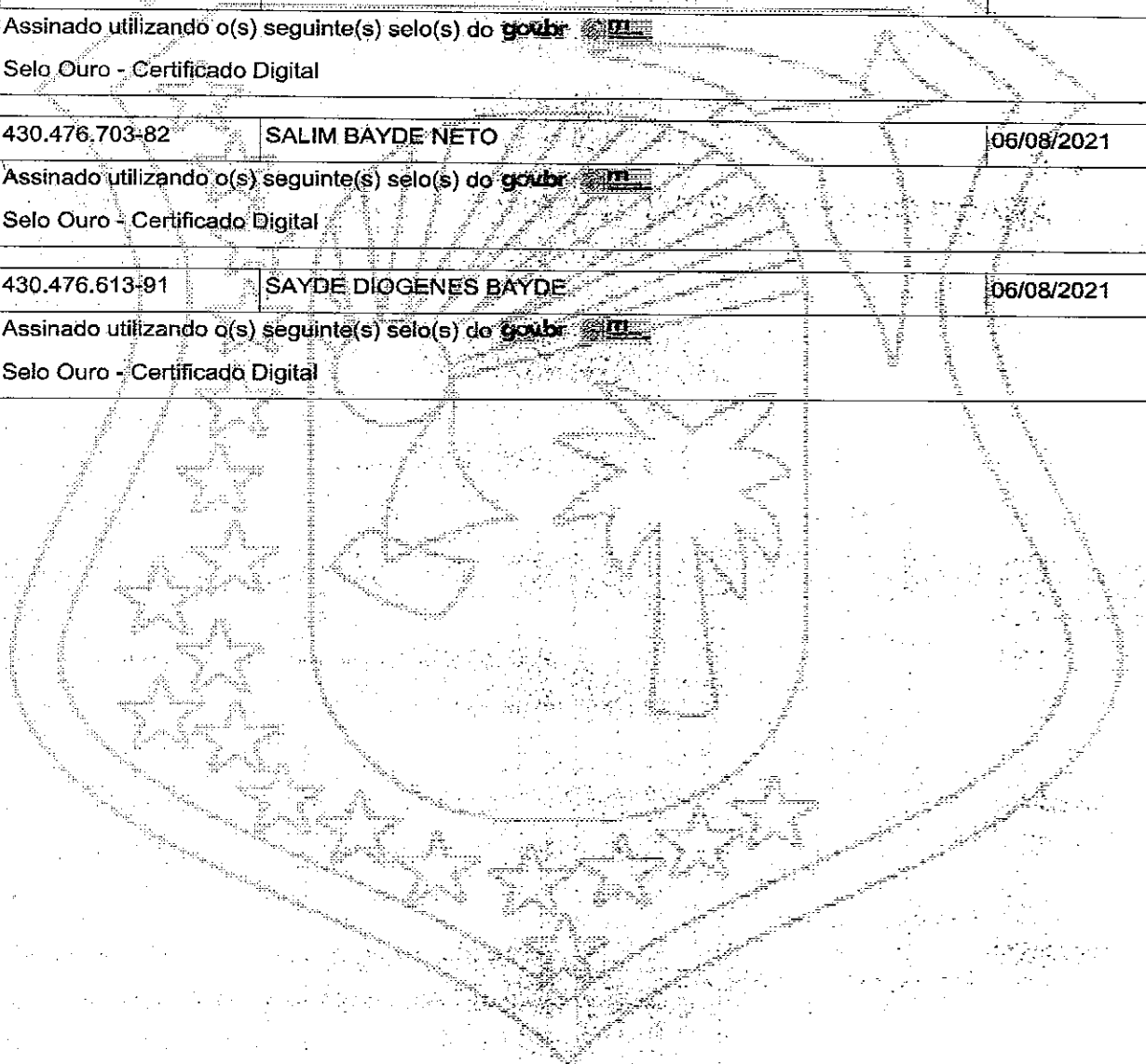
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/114.497-5	CEP2100171554	30/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021.

I - DATA, HORA E LOCAL

Em 26 de julho de 2021, às 11:00 horas, na sede social do **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.870.094/0001-07, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.201.601.451, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na Av. Abolição, nº 4140, sala B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082 ("Sociedade").

II - PRESENÇA

Representando a totalidade do capital social da Sociedade, esteve presente a única sócia:

(i) **MOB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.100.988/0001-00 e no NIRE nº 23300040937, com sua sede social localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Abolição, nº 4140, B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, neste ato representada por seu Diretor **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 99002033231 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-182.

III - CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002, em decorrência da presença de sócios representando a totalidade do capital social.

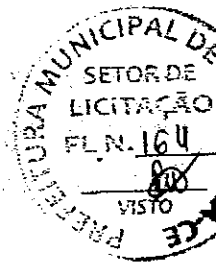
IV - MESA

Presidente: **Salim Bayde Neto**; Secretário: **Sayde Diógenes Bayde**.

V - ORDEM DO DIA

Os diretores definiram a ordem do dia para que se delibere sobre os seguintes assuntos:

- 1) A transformação da Sociedade do tipo sociedade empresária limitada para sociedade anônima, com a consequente alteração da sua denominação social e a conversão das quotas do capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- 2) Conversão da totalidade das quotas sociais representativas do capital social da Sociedade



em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

- 3) Alteração do nome empresarial da Sociedade;
- 4) A eleição dos membros da diretoria bem como a forma de representação da sociedade;
- 5) Aprovação da proposta de estatuto social.

V- DELIBERAÇÕES

Após exame e discussão da pauta e dos documentos constantes na ordem do dia, a única sócia aprovou, por unanimidade e sem reservas, as seguintes deliberações:

1) Transformar a Sociedade, do tipo sociedade empresária limitada, em sociedade anônima, passando a denominar-se **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Companhia"), fazendo-o a partir da conversão das atuais 79.102.476 (setenta e nove milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e seis) quotas, hoje representativas da totalidade do capital social da Sociedade, em 79.102.476 (setenta e nove milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o capital social no valor total de R\$ 79.102.476,00 (setenta e nove milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), sendo todas as ações totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia **MOB PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme quadro societário resultante da transformação constante do **Anexo I** deste instrumento.

2) Aprovar a conversão da totalidade das 79.102.476 quotas sociais totalmente integralizadas representativas do capital social da sociedade com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, em 79.102.476 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, as quais são emitidas pela sociedade e convertidas em sua integralidade, pelos sócios quotistas.

3) Aprovaram a alteração do nome empresarial da sociedade, que passará a girar sob a denominação social de "**MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**", bem como esclarecem ainda que a sociedade passará ser designada simplesmente como "Companhia" e permanecerá com a mesma escrituração atendidas as exigências fiscais e contábeis e continuará sem nenhuma interrupção com todos os seus negócios sociais.

4) Aprovar, ainda, por meio deste instrumento, a forma de representação da Companhia que será administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) diretores, ambos eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas ou não, residentes no País, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Aprovaram a eleição de **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 99002033231 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.703-82, residente edomiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-182 para ocupar o cargo de DIRETOR da Companhia e **SAYDE DIÓGENES BAYDE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 99002033258 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.613-91,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B8CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, 2100 Aptº 1401, Bairro Meireles, CEP 60.166-973 182 para ocupar o cargo de DIRETOR da Companhia;

- 4.1) Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da administração da Companhia e não terem incorrido em crimes cuja pena vede o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
- 4.2) Todos os diretores terão mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na presente data e estendendo-se até a investidura dos novos administradores, conforme autorização expressa do artigo 150, §4º da Lei das S.A.
- 4.3) Os diretores eleitos tomam posse mediante assinatura do termo de posse arquivado na sede da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, extensível até a investidura dos novos administradores eleitos, em conformidade com o artigo 150, §4º da Lei das S.A.
5. Aprovar, sem ressalvas, a proposta de estatuto social, que passará a vigorar na íntegra, nos termos do **Anexo II** deste instrumento que, uma vez devidamente assinado pelos signatários deste instrumento integra o presente instrumento reescrito, alterado e adequado para atender os requisitos da Lei das S.A. e demais alterações que se fizeram necessárias para a transformação do tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada para sociedade Anônima de Capital Fechado.

VI – DECLARAÇÕES

Os acionistas neste ato auctorizam a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias à consecução das deliberações aprovadas neste instrumento, inclusive no que tange a abertura registro na Junta Comercial competente e escrituração dos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 100 da Lei das S.A.

VII - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da Lei Federal de nº 6.404 de 1976, a qual após lida e aprovada foi ata, que, depois de lida e aprovada na forma do contrato social da Sociedade, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Salim Bayde Neto – Presidente; Sayde Diógenes Bayde - Secretário. **Acionista:** MOB PARTICIPAÇÕES S.A. representada por seu representante Salim Bayde Neto. **Diretores eleitos:** Salim Bayde Neto e Sayde Diógenes Bayde



A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, estado do Ceará, 26 de julho de 2021.

Mesa:

Salim Bayde Neto
Presidente

Sayde Diógenes Bayde
Secretário

Acionista:

MOB PARTICIPAÇÕES S.A.

R/p: Salim Bayde Neto
CPF nº 430.476.703-
82

Diretores eleitos:

Salim Bayde Neto

Sayde Diógenes Bayde

Visto do Advogado:

**KALIL SANTIAGO DA
COSTA**
OAB/CE 36.284



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021.

ANEXO I

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 07.870.094/0001-07



QUADRO SOCIETÁRIO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO

ACIONISTA	Quotas anteriormente detidas	Ações ordinárias recebidas	Percentua
MOB PARTICIPAÇÕES S.A.	79.102.476	79.102.476	100%
TOTAIS	R\$ 79.102.476,00	R\$ 79.102.476,00	100%

Fortaleza, estado do Ceará, 26 de julho de 2021.

Mesa:

Salim Bayde Neto
Presidente

Sayde Diógenes Bayde
Secretário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021.



ANEXO II

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 07.870.094/0001-07

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento de contrato particular:

MOB PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.100.988/0001-00 e no NIRE nº 23300040937, com sua sede social localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Abolição, nº 4140, B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, neste ato representada por seu Diretor **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 99002033231SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado no município de Fortaleza, E=estado do Ceará, na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-182.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, (“Companhia”), é instituída esta sociedade anônima de capital fechado, a partir da transformação da sociedade limitada denominada **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, tendo por nome fantasia “**MOB TELECOM**” e se regendo pelas cláusulas do presente Estatuto Social, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e demais normas aplicáveis nos casos omissos.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e domicílio no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Av. Abolição, nº 4140, sala B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial e/ou outra dependência em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por disposição da Assembleia Geral, obedecendo às disposições legais vigentes.

Artigo 3º. A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i) Filial I - Rua Rodrigues Júnior, nº 1024, Bairro Centro, Quixadá/CE, CEP 63.900-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0002-80 e NIRE nº 23.900.400.110;
- (ii) Filial II - Avenida Dom Aureliano Matos, nº 2678, Bairro Centro, Limoeiro do



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Norte/CE, CEP62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0003-60 e NIRE nº 23.900.400.128;



- (iii) Filial III - Rua Major Pedro Alcântara, nº 43 A, Bairro Cocobó, Iguatu/CE, CEP 63.504-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0005-22 e NIRE nº 23.900.447.345;
- (iv) Filial IV - Rua Luiz Silva Soares, nº 1112, Q2 L19, Bairro São José, Juazeiro do Norte/CE, CEP63024-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0007-94 e NIRE nº 23.900.641.745;
- (v) Filial V - Rua Pedro Hermano de Vasconcelos, nº 482, Bairro Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, CEP 62.030-665, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0010-90 e NIRE nº 23.900.535.775;
- (vi) Filial VI - Rua Antônio Pompeu, nº 1800, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.040-000, com objeto social exclusivo de Depósito Fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0011-70 e NIRE nº 23.900.602.821;
- (vii) Filial VII - Rua Batista Maia, 4726, Ponto A, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte, CEP 62.960-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0013-32 e NIRE nº 23.900.617.232;
- (viii) Filial VIII - Rua Luzia Sabino, nº 20, Bairro Tejubana, Mombaça/CE, CEP 63.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0019-28 e NIRE 23.900.634.901;
- (ix) Filial IX - Rua Cazuzinha Marques, nº 65, Bairro Centro, Acopiara/CE, CEP 63.560-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0018-47 e NIRE 23.900.634.897;
- (x) Filial X - Rua Cel. José Danta, nº 1007, Bairro Centro, Missão Velha/CE, CEP 63.200-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0021-42 e NIRE 23.900.634.927;
- (xi) Filial XI - Rua Major Leal, nº 166, Bairro Centro, Jucás/CE, CEP 63.580-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0020-61 e NIRE 23.900.634.919;
- (xii) Filial XII - Rua Bárbara de Alencar, nº 12, Bairro Centro, Piquet Carneiro/CE, CEP 63.605-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0023-04 e NIRE 23.900.641.737;
- (xiii) Filial XIII - Avenida Perimetral, nº 30 A, Bairro Centro, Quixelô/CE, CEP 63.515-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0022-23 e NIRE 23.900.641.729;
- (xiv) Filial XIV - Rua 1º de Setembro, nº 52, Bairro Centro, Orós/CE, CEP 63.520-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0024-95 e NIRE 23.900.447.353;

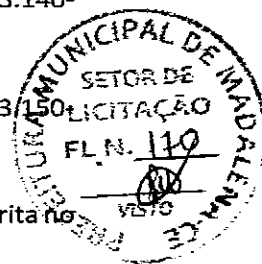


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

- (xv) Filial XV - Rua Ermenegildo Firmeza, nº 24, Bairro Centro, Assaré/Ceará, CEP 63.140-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0027-38 e NIRE 23.900.653.298;
- (xvi) Filial XVI - Rua Coronel Baleco, nº 777, Bairro Centro, Campos Sales/CE, CEP 63.100-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0025-76 e NIRE 23.900.653.271;
- (xvii) Filial XVII - Rua João Quintino, nº 172, Centro, Mauriti/CE, CEP 63.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.094/0028-19 e NIRE nº 23.900.653.301;
- (xviii) Filial XVIII - Avenida Torres de Melo, nº 370, Bairro Centro, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0026-57 e NIRE 23.900.653.280;
- (xix) Filial XIX - Rua Coronel Cícero Sá, 1250 L-04, Bairro Centro, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ nº 07.870.094/0029-08 e NIRE 23.900.653.310;
- (xx) Filial XX - Rodovia BR 116, nº 2555, Km 6, Módulo 14, Bairro Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.874-400.



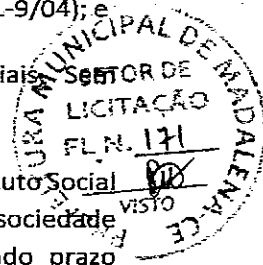
Parágrafo Único – A Companhia esclarece que a sede social e filiais serão apenas escritórios administrativos, de modo que as atividades de construções de estações e redes de telefonia e comunicação (CNAE: 4221-9/04) serão exercidas em locais distintos dos estabelecimentos sede e filiais da sociedade.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social o exercício, por conta e risco próprio, das seguintes atividades:

- (i) Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (CNAE: 6110/8-03);
- (ii) Provedores de Acesso às Redes de Comunicações (CNAE: 6190-6/01);
- (iii) Provedores de Voz sobre Protocolo de Internet – VOIP (CNAE: 6190-6/02);
- (iv) Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda (CNAE: 6201-5/00);
- (v) Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (CNAE: 6311-9/00);
- (vi) Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet (CNAE: 6319-4/00);
- (vii) Operadoras de Televisão por assinatura por Cabo (CNAE: 6141-8/00);
- (viii) Operadoras de Televisão por assinatura por Satélite (CNAE: 6143-4/00);



- (ix) Construções de Estações e Redes de Telefonia e Comunicação (CNAE: 4221-9/04); e
- (x) Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Operador (CNAE:7739-0/99).



Artigo 5º. A Sociedade iniciará suas atividades por ocasião do registro do presente Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Ceará, junto à operação de transformação de sociedade empresária limitada em sociedade empresária anônima de capital fechado, tendo prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social é de R\$ 79.102.476,00 (setenta e nove milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), divididos em 79.102.476 (setenta e nove milhões, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela única sócia.

§ 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, e quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 2º. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre o aumento do número de ações ordinárias e/ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, observadas as regras do presente Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas na sede da Companhia.

§ 1º. É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, o direito de preferência na subscrição de ações em sede de aumento de capital, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

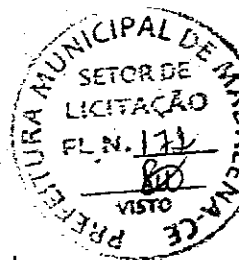
§ 2º. Os aumentos de capital poderão ser integralizados com quaisquer bens e direitos, inclusive créditos, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, não cabendo, todavia, a integralização mediante a oferta e o comprometimento de lucros futuros que possam vir a ser gerados pela Companhia.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, devendo ser convocada, instalada e realizada na forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao fim do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.





§ 1º. As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§ 2º. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão para:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- c) Deliberar acerca da emissão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, resgate ou recompra destes mobiliários pela Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra das ações de emissão da Companhia;
- d) Deliberar sobre a alteração dos dividendos obrigatórios;
- e) Alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- f) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, elegendo e destituindo liquidantes, quando for o caso;
- g) Autorizar a venda, hipoteca, penhora e/ou qualquer outra forma de oneração de bens do ativo permanente da Companhia;
- h) Autorizar a criação ou extinção de filiais, escritórios e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do país ou do exterior;
- i) Autorizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de marca, tecnologia, patente e/ou qualquer outro direito de propriedade industrial da Companhia;
- j) Decidir sobre a abertura ou fechamento do capital da Companhia;
- k) Aprovar o aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia em outras Companhias;
- l) Decidir acerca do pedido de recuperação judicial ou de falência, bem como sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- m) Eleger e destituir os Diretores, fixando as suas respectivas remunerações;



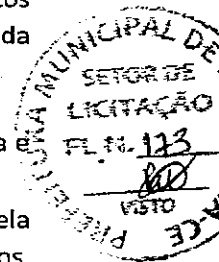
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança. Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/28

- n) Fixar a orientação geral dos negócios sociais, a fim de opinar sobre os planejamentos orçamentários estratégicos operacionais e/ou propostas de custeio de investimentos da Companhia, elaborados pela Diretoria;
- o) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer contratos, atos e/ou documentos;
- p) Aprovar, na qualidade de sócia ou acionista, a forma de exercício do direito a voto pela Companhia em eventuais subsidiárias, coligadas ou afiliadas, seja em reunião de sócios, assembleia de acionistas ou qualquer outro fórum de deliberação;
- q) Indicar, contratar e/ou dispensar auditores independentes;
- r) Autorizar previamente a concessão de avais, endossos, fianças e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- s) Aprovar qualquer negócio em venha a ser realizado entre a Companhia e os seus acionistas; e
- t) Qualquer outro assunto de interesse da Companhia.



Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor no 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, quando ordinária, e por qualquer Diretor, acionista ou conselheiro fiscal, quando extraordinária, na forma da Lei das S.A., por meio de notificação pessoal e por escrito dirigida a todos os acionistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias, para a segunda convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º. Caso os Diretores não convoquem a Reunião Ordinária no prazo estabelecido, a convocação poderá ser realizada por qualquer acionista ou conselheiro fiscal.

§ 2º. Todas as convocações serão consideradas entregues quando enviadas aos respectivos acionistas da Companhia para o endereço indicado no Livro de Registro de Ações da Companhia e entregues: (i) pessoalmente, por meio de documento por escrito e comprovante de recebimento assinado por representante(s) do(s) respectivo(s) acionista(s); (ii) por meio de carta registrada com aviso de recebimento, a ser encaminhada pelos correios; e/ou (iii) por meio de correio eletrônico, desde que seja possível a comprovação de recebimento por parte do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) acionista(s). Para os fins deste inciso (iii), será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico, ainda que emitida pelo Diretor da Companhia que tenha transmitido a mensagem de convocação, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da Convocação.

§ 3º. Os acionistas sem direito a voto poderão discutir as matérias submetidas à deliberação na ordem desta.

§ 4º. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas sempre que comparecerem



espontaneamente todos os acionistas.

§ 5º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas representando qualquer número de ações.

§ 6º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos, os quais, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, e atender ao disposto no art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

§ 7º. A Assembleia Geral será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas, ao qual é facultado cumular também as funções de Secretário ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo

Artigo 11º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos dos acionistas representativos da maioria das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, sempre que quórum mais elevado não estiver previsto em lei, neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

§ 1º. Não se computará na Assembleia Geral o voto proferido por acionista com infração a Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 12º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na Junta Comercial competente quando exigido pela lei aplicável.

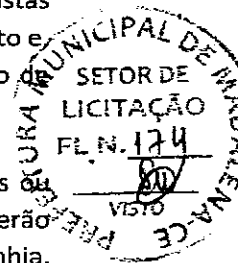
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores, eleitos para pela Assembleia Geral, para cumprir um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, estando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, sempre respeitadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Artigo 14º. Compete à Diretoria, sem prejuízo às suas atribuições estabelecidas pela Lei das S.A., utilizar a denominação social, exclusivamente, para a consecução dos fins sociais, assinando, em



conjunto ou isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de quaisquer controladas diretas e indiretas;
- b) Aprovar o plano de negócios da Companhia e de controladas diretas e indiretas e quaisquer alterações posteriores;
- c) Aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, e qualquer alteração nestes documentos;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar a Assembleia Geral, observados os procedimentos dispostos na Lei e no Estatuto Social;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral os seus relatórios de administração, demonstrações financeiras e demais documentos relativos a cada exercício social;
- g) Por orientação da Assembleia Geral, criar quaisquer Comitês Executivos, a fim de lhe auxiliar em determinadas atividades específicas;
- h) Providenciar as licenças, alvarás e autorizações dos órgãos públicos competentes, necessários à Companhia para a exploração do seu objeto social;
- i) Sugerir alterações ao Estatuto Social, bem como o aumento ou diminuição do capital social;
- j) Determinar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais;
- k) Abrir e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, firmando as respectivas propostas, contratos e formulários próprios;
- l) Autorizar o pagamento de tributos nos quais a Companhia seja o sujeito passivo, e de faturas de concessionárias de serviços devidas pela sociedade;
- m) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Companhia;
- n) Emitir e aceitar duplicatas;
- o) Emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito cujo valor não exceda o equivalente, em moeda nacional, a R\$ 30.000,00 (trintamil reais);
- p) Assinar instrumentos contratuais em geral com terceiros pertinentes à execução ordinária dos negócios.
- q) Aprovar a transferência de posse e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou de direito de autor ou de *software* da Companhia; e



r) Praticar quaisquer outros atos de gestão não previstos nesse artigo.

§ 1º. Os Diretores poderão outorgar procurações, observados os limites de seus poderes e atribuições, como prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, excetuadas as procurações para representação em juízo, as quais poderão ter validade pelo prazo de duração do processo judicial.

§ 2º. É vedado aos Diretores a prática de qualquer ato estranho aos objetivos da Companhia, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desconformidade ao Estatuto Social.

§ 3º. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º. O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e apenas se instalará a pedido e deliberação dos acionistas, preenchidos os requisitos previstos no art. 161, *caput* e § 2º, da Lei das S.A., ocasião em que será composto de 03 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, com as competências, os deveres e as responsabilidades definidos em Lei.

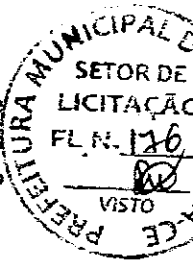
Artigo 16º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

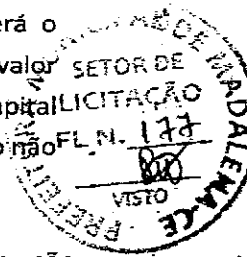
Artigo 17º. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as seguintes demonstrações contábeis:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de lucros e prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação dos recursos; e
- e) Quaisquer outras que venham a ser legalmente exigidas.

Artigo 18º. O resultado do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme art. 193 da Lei das S.A., da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:



- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento dos dividendos obrigatórios, não cumulativo
- c) O saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, por proposta da diretoria.



Artigo 19º. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais) para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou mediante deliberação dos acionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

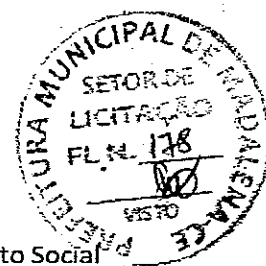
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º. O Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação dos acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único. Os preceitos do Estatuto Social cujas matérias requeiram, para a aprovação, quórum deliberativo qualificado superior ao fixado neste artigo, somente poderão ser alterados mediante a consecução de igual quórum qualificado.

Artigo 22º. Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a Lei das S.A. e demais normas aplicáveis.





Artigo 23º. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Estatuto Social será dirimida na Comarca da sede da Companhia, disposta no Estatuto Social à época do litígio, com exclusão de qualquer outra, por mais benéfica que seja.

Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Acionistas:

MOB PARTICIPAÇÕES S.A.

R/p: Salim Bayde Neto

CPF nº 430.476.703-82

Vista do advogado:

KALIL SANTIAGO DA COSTA

OAB/CE 36.284



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 08/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3B48BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/28

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021.

ANEXO III

MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 07.870.094/0001-07



TERMO DE POSSE

Mediante assinatura do presente termo, são empossados os membros da diretoria da **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anonima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.870.094/0001-07, com seu contrato social e alterações devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.201.601.451, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, localizada na Av. Abolição, nº 4140, sala B, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-082 ("Companhia"), os Srs.: (i) **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 99002033231 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Bairro Mucuripe, CEP 60.165-182, para o cargo de **Diretor**; (ii) **SAYDE DIÓGENES BAYDE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 99002033258 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.476.613-91, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, 2100 Aptº 1401, Bairro Meireles, CEP 60.166-973, para o cargo de **Diretor**. Os diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos para o exercício da atividade mercantil e não terem incorrido em crimes cuja pena vede o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976.

Fortaleza, estado do Ceará, 26 de julho de 2021.

Salim Bayde Neto

Sayde Diógenes Bayde



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

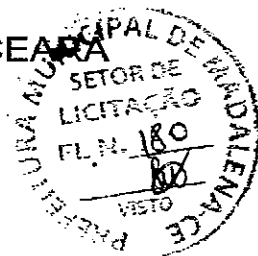
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

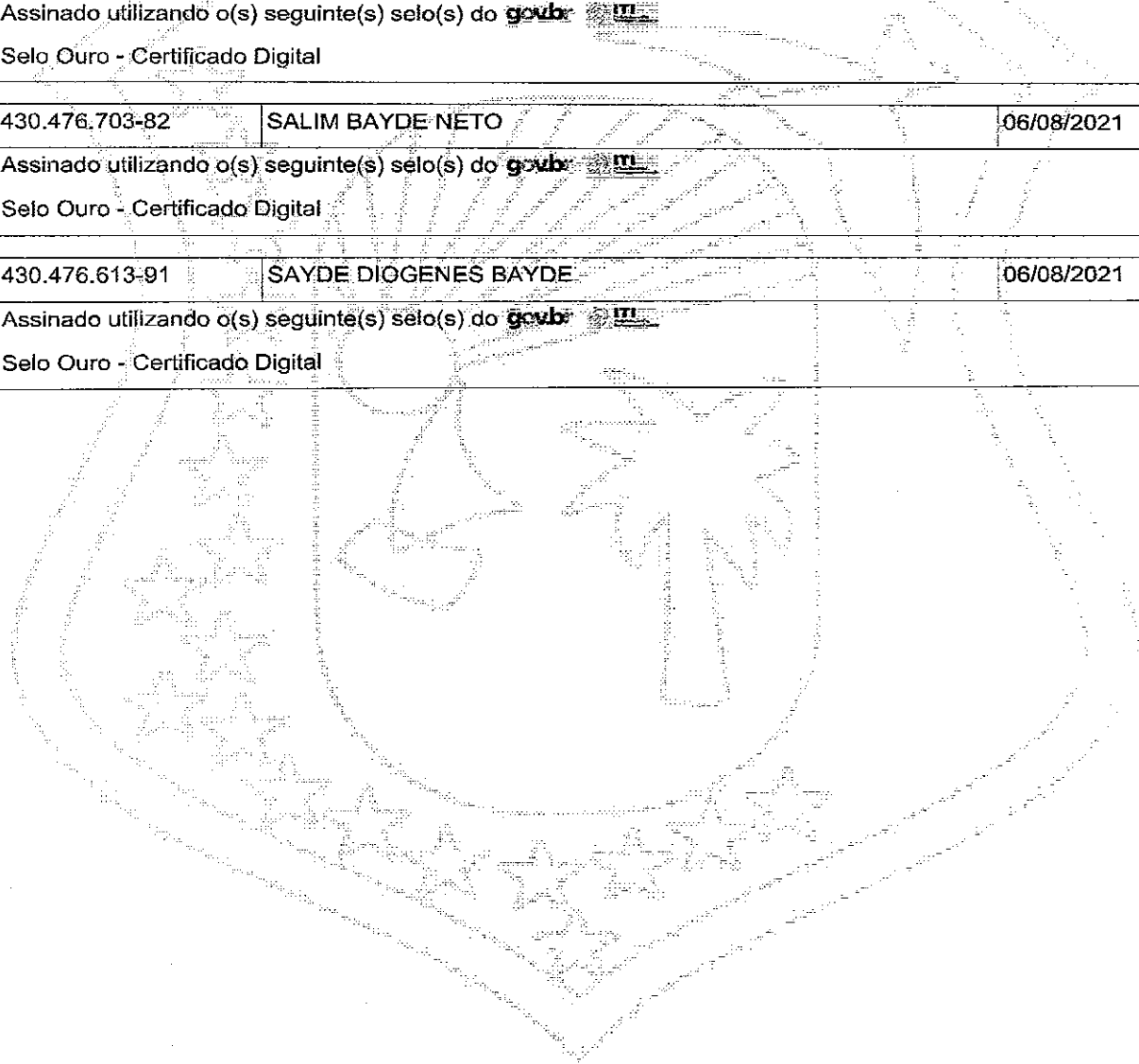
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/114.497-5	CEP2100171554	30/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

NOME
GILLEN BATISTAS NEZIO

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
CPF: 99920372012
RG: 430.476.703-82
Data Aniversário: 05/01/1984

ENDEREÇO
RUA: GILLEN HAIDE FINEO
CARRA MARIA PINHEIRO
MAYM

PROFISSÃO
[REDACTED]

CELEBRADO
03532841713
19/02/2025
11/02/2005

COMUNICAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO FORNECEDOR
[Signature]

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
02/03/2020

CNPJ
34503287591
CNPJ: 08175154937

CEARA

VALHA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1847911726

PROIBIDO PLASTIFICAR
1847911726



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/114.497-5	CEP2100171554	30/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





SECRETARIA DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ

PROCESSO Nº 0002017008

DATA DE ABERTURA: 27/07/2021

DATA DE ENCERRAMENTO: 27/07/2021

EMPRESA: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CPF: 07.000.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.000.000-00

ENDEREÇO: RUA DA PRAIA, 100 - JARDIM MARITIMO - MADALENA - CEARÁ

CEP: 61.100-000

TELEFONE: (85) 3333-3333

EMAIL: licitacao@madalena.ce.gov.br

VALOR DO LANCE: R\$ 1.700.000,00

DATA DE RECEBIMENTO: 09/08/2021

ASSINATURA: Lenira Cardoso de Alencar Seraine

CPF: 07.000.000/0001-91

VALIDAR LANCE: 959176067



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/114.497-5	CEP2100171554	30/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E62722226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.











TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., de CNPJ 07.870.094/0001-07 e protocolado sob o número 21/114.497-5 em 30/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23300047788, em 06/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA DOIS DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/114.497-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
430.476.703-82	SALIM BAYDE NETO	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
430.476.613-91	SAYDE DIOGENES BAYDE	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
058.381.073-08	KALIL SANTIAGO DA COSTA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
242.204.693-20	Ricardo Luiz Andrade Lopes
169.386.583-15	Vicente Ferrer Augusto Gonçalves

Fortaleza, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/07/2021

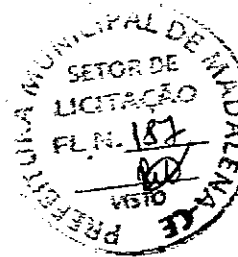


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/114.497-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

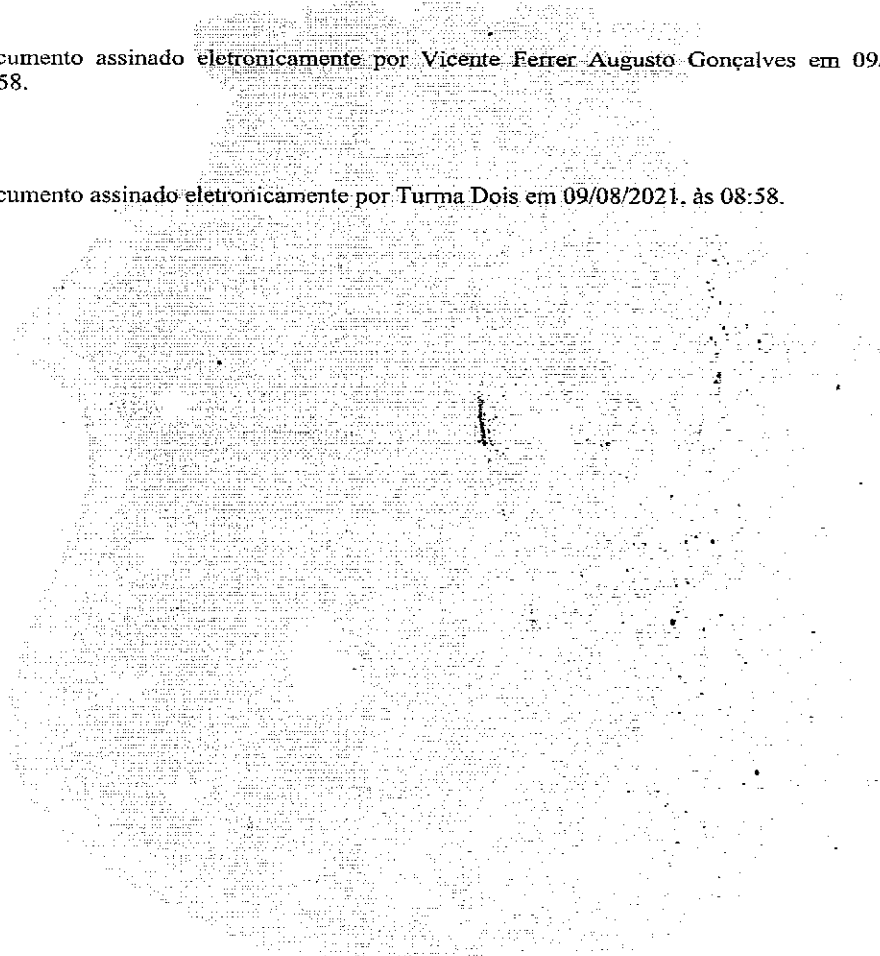
Documento assinado eletronicamente por Ricardo Luiz Andrade Lopes em 09/08/2021, às 08:58.



Documento assinado eletronicamente por Vicente Ferrer Augusto Gonçalves em 09/08/2021, às 08:58.



Documento assinado eletronicamente por Turma Dois em 09/08/2021, às 08:58.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/114.497-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

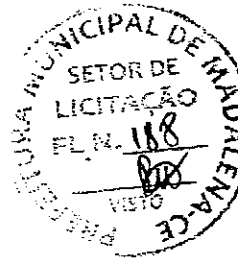
Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E6272226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SÉRAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 09 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300047788 em 06/08/2021 da Empresa MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ 07870094000107 e protocolo 211144975 - 30/07/2021. Autenticação: 696B6CC3B3648BE6737E62722226AB214E8A1956. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/114.497-5 e o código de segurança Fajw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.